DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7126/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24726/2016
PROTOCOLO	: 1733007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	: WANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO
COMPROMITENTE	: LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 124.330,72
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2016 (fls. 146/157).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2016 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7892/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é o fornecimento de material esportivo com prazo de vigência estabelecido em 6 (seis) meses, no valor estimado em R$ 124.330,72 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos),.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 151),

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” c/c o art. 122, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços com a ressalva ali consignada, consoante Análise ANA-2ª ICE-2148/2017 (fls. 161/166).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-11656/2016 (fl. 705), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com a ressalva levantada pelo Corpo Técnico

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7892/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é o fornecimento de material esportivo, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 142).

O prazo de vigência é estabelecido em 6 (seis) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 147).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 151),

A estimativa de dispêndios referente ao presente instrumento alcança o valor de R$ 124.330,72 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 143).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 165), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 35/2016** realizado pelo **Município de Japorã** (CNPJ Nº 15.905.342/0001-28), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** a recondução da pregoeira e de todos os membros da equipe de apoio no período subsequente, em desacordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, conforme item 2.3 desta análise, falha meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012, com a recomendação de que nos próximos exercícios sejam adotadas medidas capazes de prevenir a ocorrência dessa impropriedade, renovando-se parte dos servidores incumbidos na realização de licitações.
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 10/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Japorã** (CNPJ Nº 15.905.342/0001-28) e a empresa **Las Brisas Artigos Esportivos Ltda - me** (CNPJ Nº 07.476.398/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, com a ressalva proposta pelo Corpo Técnico, mediante a seguinte dicção (fls. 264), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 2148/2017 (peça nº 18), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2016**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Tem-se como ressalva, conforme destacado nos autos, a recondução da pregoeira e de todos os membros da equipe de apoio no período subsequente, em desacordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/9, falha meramente formal, posto não se encontrar elencada nas hipóteses do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012. Corrobora-se a recomendação da douta Inspetoria de que nos próximos exercícios sejam adotadas medidas capazes de prevenir a ocorrência dessa impropriedade, renovando-se parte dos servidores incumbidos na realização de licitações

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciados se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2016 (fls. 146/157), celebrada entre o Município de Japorã/MS, CNPJ nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF nº 356.506.721-72, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Las Brisas Artigos Esportivos Ltda. - ME, CNPJ nº 07.476.398/0001-86. Como compromitente vendedora, tendo em vista que observadas as regras legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 18 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator